

GOVERNO DE SÃO PAULO PERMITE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

Conforme Deliberação 8, de 3-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o artigo 3º. do Decreto 64.864-2020, publicada hoje na página 41 do Diário Oficial do Estado, a medida de quarentena instituída pelo Decreto 64.881, **não mais se aplica aos estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores.**

Segue por anexo a publicação no Diário Oficial do Estado e seu respectivo recorte abaixo.

sábado, 4 de abril de 2020 **Diário Oficial** Poder Executivo - Seção I São Paulo, 130 (67) – 41

GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação 8, de 3-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I – a medida de quarentena instituída pelo Dec. 64.881-2020, **não se aplica:**

a) às atividades internas de escritórios de advocacia ou contabilidade, com fechamento do ingresso do público ao seu interior, ressalvado o acesso dos clientes;

b) ao funcionamento de prédios comerciais, sem prejuízo de eventuais restrições específicas incidentes sobre suas unidades;

c) a estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores;

II – o Comitê reitera, nos termos, respectivamente, dos itens

Como não há previsão de prazo, esta disposição já está em vigor.